

LEI Nº 3.803, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, e a Lei nº 3.456, de 13 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

alterações:
Art. 1º A Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes

.....

Art. 5º [...]

~~XX~~ – zelar pelo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos;
~~XX~~ – realizar outras tarefas correlatas

Art. 9º

[...]

§ 5º O Departamento de Contabilidade e de Recursos Humanos é integrante do Sistema de Controle Patrimonial, sendo que as suas atividades na área patrimonial serão àquelas descritas na Seção X desta Lei e àquelas elencadas na legislação da Câmara de Vereadores referente à gestão e controle patrimonial.

Art. 11

[...]

§ 1º

I - auxiliar na realização do protocolo das matérias encaminhadas à Câmara Municipal e das matérias produzidas pelos vereadores e servidores e que devam tramitar em âmbito interno;

[...]

§ 2º

XIII – realizar o controle das ligações feitas por cada órgão da Câmara de Vereadores, quando solicitado, através de sistema eletrônico;

[...]

§ 3º

I – receber todas as matérias e proposições destinadas à tramitação legislativa;

[...]

§ 4º

II- acompanhar as Sessões Plenárias da Câmara de Vereadores; [...]

§ 6º Compete também à Assessoria Administrativa:

I- o atendimento ao público em geral, no âmbito de suas competências e em tarefas relacionadas com as mesmas;

II- auxiliar a Presidência da Câmara de Vereadores no desenvolvimento de suas atividades institucionais, respeitados os limites das suas competências.

§ 7º As atividades referentes as atribuições da Assessoria Administrativa serão realizadas de ofício ou mediante solicitação.

Art. 16. A Assessoria de Bancadas é o órgão responsável por fornecer assessoria parlamentar geral às bancadas representadas na Câmara de Vereadores, bem como desenvolver atividades em geral de apoio legislativo.

[...]

IX – (REVOGADO)

Parágrafo único: A Assessoria de Bancadas também poderá desenvolver atividades de apoio legislativo, dentre estas, recepção ao público, recebimento de expedientes externos, bem como correspondências endereças à Câmara de Vereadores, atendimento telefônico e demais tarefas similares.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.456, de 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

8. CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE BANCADAS:

SÍNTESE DOS DEVERES:

1. Prestar assessoria ao Presidente, a Mesa Diretora e aos demais Vereadores e desenvolver atividades de apoio aos trabalhos legislativos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: *Compete ao Assessor de Bancadas as seguintes atribuições:*

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;*
- II - permanecer à disposição das Bancadas para a execução de serviços como: redigir e digitar ofícios, cartas de apresentação, indicações, proposições em forma de projetos de lei, pedidos de informações, pedidos de providências, correspondências externas, memorandos, atas de reuniões das bancadas, pedidos de licenças e atestados;*
- III - encaminhar a Assessoria Administrativa da Câmara, devidamente digitados, todos os expedientes, indicações e demais trabalhos das bancadas;*
- IV - cuidar anualmente da distribuição de cartões de cumprimentos a autoridades ou personalidades de destaque, de acordo com a relação fornecida por cada vereador de suas bancadas;*
- V - receber e distribuir as correspondências das bancadas;*
- VI- receber e encaminhar dentro das bancadas todo o material necessário para as sessões, pauta, projetos de lei, etc.;*
- VII - organizar e manter atualizado os arquivos de correspondência das bancadas;*
- VIII - anotar e transmitir recados recebidos, pessoal ou telefônico, dirigido às bancadas e para os vereadores;*
- IX - proceder ao controle em pastas próprias de toda a correspondência recebida e emitida em nome de cada Vereador, assim, como os Projetos de Lei e demais proposições, se assim solicitado;*
- X - providenciar e encaminhar os pedidos de licença de cada vereador, assim como atestados médicos, etc. se assim solicitado;*
- XI - elaborar para a divulgação na imprensa, as notícias das bancadas que sejam de interesse dos vereadores;*
- XII - assessorar os Líderes de Bancada, quando solicitado nos trabalhos das sessões realizadas pela Câmara Municipal;*
- XIII - desenvolver atividades de apoio legislativo, como recepção ao público, recebimento de expedientes externos e protocolo de documentos, correspondências endereças à Câmara de Vereadores, atendimento telefônico e demais tarefas similares, a critério do Presidente.*

A) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1) HORÁRIO:

44 horas semanais.

2) OUTRAS:

O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como participar de cursos de formação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1) Idade mínima de 18 anos;*
- 2) Ensino Médio completo ou estar cursando o 2º grau, mediante comprovação.*

REMUNERAÇÃO: *A constante no artigo 8º da Lei de Cargos e Funções da Câmara de Vereadores.*

Art. 3º Após a entrada em vigor desta Lei, será produzida versão compilada da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, e da Lei nº 3.456, de 13 de janeiro de 2015, contemplando as alterações introduzidas pelo presente diploma legal, devendo estas versões consolidadas ser utilizadas formalmente em detrimento da versão original das referidas leis, não substituindo o texto consolidado o texto original das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 09 de agosto de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Adriano de Freitas Horna – PCdoB.